



PROJETO DE LEI Nº 19 /2025

Institui a Semana Municipal da Síndrome de Down no Calendário Oficial de Eventos do Município de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Montes Claros a Semana Municipal da Síndrome de Down, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 21 de março, em alusão ao Dia Internacional da Síndrome de Down, reconhecido pela Organização das Nações Unidas – ONU e instituído no Brasil pela Lei Federal nº 14.306/2022.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Síndrome de Down poderão ser promovidas atividades de conscientização, palestras, campanhas educativas, eventos culturais e ações voltadas à promoção da inclusão social das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 3º A Semana Municipal da Síndrome de Down tem por objetivos:

- I** – estimular os diversos setores da sociedade a desenvolver ações informativas de apoio às pessoas com Síndrome de Down, promovendo igualdade de direitos, inclusão social e bem-estar;
- II** – realizar ações de combate ao preconceito, conscientizando a população sobre a importância da participação plena das pessoas com deficiência na sociedade;
- III** – incentivar parcerias entre poder público, instituições de ensino, entidades sociais e iniciativa privada para desenvolvimento de ações nas áreas de educação, saúde, qualidade de vida e inserção no mercado de trabalho;
- IV** – promover a divulgação de direitos garantidos às pessoas com Síndrome de Down relativos à saúde, educação, trabalho, acessibilidade e políticas públicas.

Art. 4º As atividades poderão ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil, instituições educacionais, órgãos públicos e privados e movimentos sociais que atuem na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 06 de Fevereiro de 2026


EDUARDO PRETO

Eduardo Vinícius Soares Ferreira

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
06/02/2026	
HORAS 10:00	
ASSI	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ampliar as ações de conscientização, inclusão social e garantia de direitos das pessoas com Síndrome de Down no Município de Montes Claros.

O dia 21 de março já é reconhecido internacionalmente pela Organização das Nações Unidas e instituído no Brasil pela Lei Federal nº 14.306/2022 como o Dia Nacional da Síndrome de Down. Entretanto, a criação de uma semana temática permite ampliar as atividades educativas, sociais e informativas, promovendo maior alcance junto à população.

A proposta não gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo, tampouco cria atribuições administrativas, tratando-se apenas de inclusão no calendário oficial, permitindo que ações sejam realizadas de forma colaborativa entre poder público e sociedade civil.

A iniciativa fortalece a conscientização, combate o preconceito e promove a inclusão, garantindo maior visibilidade às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência. Diante do relevante interesse social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Montes Claros, 06 de Fevereiro de 2026


EDUARDO PRETO

Eduardo Vinícius Soares Ferreira